

## DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - YANOMAMI

# Estudo Técnico Preliminar 36/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25064001159202594

## 2. Descrição da necessidade

**Objeto:** Aquisição de pulseiras hospitalares de vinil para identificação de pacientes e acompanhantes indígenas na unidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CASAI YY.

**2.1** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade de abertura de processo administrativo licitatório cujo o objeto é a aquisição de pulseiras hospitalares de vinil para identificação de pacientes e acompanhantes indígenas na unidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CASAI YY, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (SEI ° 0048196613), assim como, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações imprescindíveis para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

**2.2** Este estudo técnico será orientado pelos ditames da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**2.3** Insta ressaltar, primeiramente, que a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, do Ministério da Saúde, criada para coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, em todo o território nacional, tem como missão a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, bem como, exerce o gerenciamento de saúde, saneamento e orientação sobre o desenvolvimento das ações de atenção integral em saúde, segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada DSEI, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.4** Vale frisar, que a gestão dos DSEI (Distritos Sanitários Especiais Indígenas) é de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Saúde. A SESAI coordena a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e toda a gestão do SasiSUS (Subsistema de Atenção à Saúde Indígena).

**2.5** Diante desse cenário, esclarece-se que os DSEI são um modelo de atenção descentralizado que responde pelo atendimento em saúde a vários territórios. E eles podem agregar diversos municípios ou até estados, já que a sua divisão foi feita considerando critérios culturais e políticos desses povos.

**2.6** Neste sentido, a política de saúde para os povos indígenas é uma das questões mais delicadas e problemáticas da política indigenista oficial. Sensíveis às enfermidades trazidas por não-indígenas e, muitas vezes, habitando regiões remotas e de difícil acesso, as populações indígenas são vítimas de doenças como malária, tuberculose, infecções respiratórias, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras.

**2.7** A rede de serviços dos DSEI conta com:

- a. **Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSI:** são estabelecimentos de saúde localizados em territórios indígenas, que oferecem serviços de atenção básica e saneamento diretamente à população indígena.
- b. **Pólos-base:** podem estar localizados dentro da comunidade indígena ou em um município próximo. Equivalem às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e possuem uma equipe multidisciplinar composta por médico, enfermeiro, dentista e auxiliar de enfermagem, entre outros;
- c. **Casas de Saúde do Índio (CASAI):** a CASAI é o estabelecimento responsável pelo apoio, acolhimento e assistência dos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS, garantindo assim a realização de ações complementares de atenção básica e de atenção especializada. Além disso, a unidade também é destinada ao atendimento de acompanhantes, quando necessário, sendo assegurado o suporte integral às famílias indígenas durante o processo de saúde.

**2.8** Neste contexto, o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e Ye'kwana, está localizado na região Norte do Brasil, tendo sua sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, sua extensão territorial é de 9.664.975 hectares com população de aproximadamente 33.388 indígenas cadastrados no sistema SIASI em dezembro de 2024. O DSEI Yanomami, através de sua competência, trabalha de forma preventiva e corretiva para melhoria da vida da população indígena, juntamente com o apoio das equipes

de multidisciplinares, que necessitam de apoio logísticos para atuarem frequentemente junto as comunidades Indígenas e UBSIs, assim com as especificidades abaixo relacionadas:

- a. 06 Troncos linguísticos (Yanomami, Sanumã, Ninan, Yawari/Xamathari e Ye'kwana);
- b. 448 Aldeias indígenas (fonte: SIASI,20/12/2024);
- c. 8551 Famílias (fonte: SIASI,20/12/2024);
- d. 3504 Residências (fonte: SIASI,20/12/2024);
- e. 37 Polos Base, totalizando 41 UBSIs;
- f. 01 Sede administrativa;
- g. 03 Polos administrativos (São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, localizados no estado do Amazonas);
- h. 01 Casa de Saúde Indígena (Localizada no município de Boa Vista - Roraima);

**2.9** A Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CASAI YY, desempenha um papel estratégico ao ofertar um espaço com acolhimento humanizado e acesso aos serviços essenciais de saúde, respeitando as especificidades culturais e sociais das comunidades atendidas, possibilitando a integração dos cuidados realizados em território com recursos disponibilizados pela Rede de Serviço do SUS, promovendo a continuidade e a resolutividade do atendimento.

**2.10** Desta forma, obstina-se esta análise na necessidade de facilitar a distinção entre pacientes, acompanhantes e aqueles que recebem alta médica, promovendo maior organização e segurança dentro da unidade CASAI/YY, por meio de pulseiras de identificação, onde cada paciente terá uma atenção diferenciada e trará um controle eficaz do que está sendo medicado, durante o período em que o paciente estiver internado nas dependências da unidade de saúde.

**2.11** Ademais, a CASAI/YY atende uma população vulnerável e em situação de alta complexidade, e a implementação de um sistema de identificação por meio de pulseiras hospitalares se torna ainda mais crucial.

**2.12** Destaca-se, também, que a identificação correta do paciente é uma Meta Internacional de Segurança do Paciente, estabelecida pela Organização Mundial da Saúde, e consiste na garantia do mínimo de segurança para o paciente durante o processo de assistência. Nesse contexto, as legislações pertinentes, como a Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente e, a RDC nº 36 /2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que instituiu Ações para a Segurança do Paciente, preveem a identificação pessoal do paciente com o objetivo de contribuir para qualificação do cuidado em saúde.

**2.13** Outrossim, a identificação correta é considerada o fundamento do cuidado acautelado, que consiste, também, no emprego de ferramentas essenciais à prevenção de erros durante a assistência, devendo ser checada pelos profissionais a cada procedimento, tratamento ou administração de medicamentos, garantindo que os cuidados sejam recebidos pelo paciente para o qual foram prescritos, permitindo uma comunicação eficiente entre os pacientes e a equipe de saúde. Essa melhoria na comunicação pode resultar em um atendimento mais rápido e eficaz, contribuindo para melhores desfechos clínicos.

**2.14** Adicionalmente, além de minimizar erros que podem ocorrer durante o atendimento, especialmente em situações de emergência. Esta ação é essencial em um ambiente onde muitos pacientes podem não ter documentação formal ou apresentar informações limitadas sobre sua saúde.

**2.15** Outro ponto relevante é a durabilidade e resistência das pulseiras, que são projetadas para suportar as condições do ambiente hospitalar, garantindo que a identificação permaneça legível e intacta durante toda a permanência do paciente na unidade. Dito isso, a aquisição de pulseiras hospitalares para identificação de pacientes e acompanhantes é uma medida necessária, e visa à melhoria contínua da qualidade do atendimento e à segurança. Essa ação não apenas otimiza os processos internos, mas também fortalece o compromisso do DSEI/YY de proporcionar cuidado de excelência à população Yanomami e Ye'kwana.

**2.16** Desta maneira, considerando a execução de ações de prevenção, atendimento e promoção à saúde desenvolvidas pela Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana (CASAI/YY) e pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e Ye'kwana (DSEI-YY), torna-se necessária a aquisição em questão. O planejamento estratégico dessa demanda baseou-se na Solicitação (SEI nº 0048221872) e na Planilha de Memória de Cálculo (SEI nº 0048221943), tendo como unidade demandante a CASAI Yanomami e Ye'kwana.

**2.17** Portanto, infere-se que a pretensa aquisição é necessária, uma vez que a utilização da pulseira de identificação trará melhorias no acolhimento e atendimento dos pacientes e acompanhantes usuários da CASAI/YY.

### **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **3.1 Sustentabilidade**

**3.1.1** Deverá ser observado o disposto no art. 225 da Constituição Federal, bem como, à Lei 14.133 /2021 e demais normativas condizentes, que impõem ao poder público a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**3.1.2** A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, também dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e no seu art. 8º, § 1º estabelece que o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, que deverá nortear a elaboração do Plano de Contratações Anual e dos estudos técnicos preliminares de cada contratação. Outrossim, tem-se, ainda, a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, que instituiu o Caderno de Logística do PLS, como sendo o modelo de referência a ser utilizado pela Administração Pública Federal, que devem ser seguidos em todas as fases de aquisição de um bem.

**3.1.3** A contratação também requer que os fornecedores exerçam práticas de sustentabilidade específicos e estão previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis , 7ª Edição, atualizada e ampliada em outubro de 2024.

**3.1.4** O produto ofertado (Aquisição de pulseiras hospitalares de vinil), deverá, também, atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes para o produto e atividade.

**3.1.5** Cabe destacar, ainda, que com base no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde: 2024-2026 (Pág. 23), **"a sustentabilidade é uma pauta cobrada pelos próprios indígenas, que retiram do ambiente apenas o necessário para a sua subsistência, sem desperdícios, respeitando a natureza e estabelecendo trocas equilibradas com o ambiente, de forma a manter os ecossistemas preservados."**

**3.1.6** Para que o bem seja corretamente licitado existem requisitos mínimos para sua satisfação. Desta forma, o compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

**3.1.7** Além disso, os produtos de menor impacto ambiental, que possuem maior durabilidade e menor gasto energético, diminuem as despesas com a manutenção de bens, além de contribuir com metas que dizem respeito a mudanças climáticas e gestão de recursos sólidos e hídricos.

**3.1.8** Partindo disso, a adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas sustentáveis visa, ainda, a diminuição do impacto ambiental, a promoção da eficiência energética, a ampliação da inclusão social e o incentivo à produção e consumo responsáveis.

**3.1.9** Desta forma, o fornecedor deverá observar estritamente as especificações técnicas dos materiais, bem como o prazo de entrega, as condições de entrega, a validade, às sanções administrativas e os critérios de sustentabilidade dos produtos.

**3.1.10** Portanto, a inserção desses critérios de sustentabilidade, visa minimizar os impactos ambientais adversos decorrentes da aquisição de bens, promovendo a oferta de produtos sustentáveis à população indígena atendidos na CASAI-YY, bem como, a contribuição para a imprescindível preservação do meio ambiente.

## **3.2 Subcontratação**

**3.2.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **3.3 Garantia do produto**

**3.3.1** A garantia consiste na prestação pelas empresas, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3.2** Cada material deverá ter garantia total do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do item;

**3.3.3** A Contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade deste, obrigando a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente, correndo estes custos por sua conta. É de responsabilidade da contratada a troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural ou do uso inadequado do produto, incumbindo ao fornecedor contratado o ônus da prova da origem do defeito.

**3.3.4** A empresa vencedora deverá substituir todos os itens que apresentarem defeitos de fabricação, além de arcar com as despesas provenientes deste evento.

**3.3.5** Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos envolvidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.3.6** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante.

**3.3.7** O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

## **3.4 Critérios de Aceitação do Objeto**

**3.4.1** A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seguindo também a fundamentação da Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, que versa sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e sobre o Sistema ETP digital, para a aquisição de bens e a contratação de serviços.

**3.4.2** A Contratada deverá se atentar quanto aos aspectos essenciais de suas especificações ou descrições, a fim de que seja obtido exatamente o objeto almejado pela contratante.

**3.4.3** Os itens deverão ser novos, assim entendidos de primeiro uso.

### **3.5 Requisitos para entrega e recebimento**

#### **3.5.1. Da entrega:**

**3.5.1.1** A apresentação dos produtos deverá ser devidamente identificadas quanto ao número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Na constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto durante a inspeção de entrega, o licitante vencedor deverá comprometer-se a trocá-lo, sem qualquer ônus para a contratante.

**3.5.1.2** A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização da solicitação, mediante o envio da Nota de Empenho ou documento equivalente ao contratado.

**3.5.1.3** A aquisição será entregue em remessa/parcela única por meio de nota de empenho, o que implica que todos o itens serão entregue de uma só vez, conforme estipulado no contrato ou documento equivalente. A entrega em parcela única garantirá que os materiais estejam disponíveis de forma rápida e eficaz.

**3.5.1.4** Poderá, caso seja necessário, ser solicitado da licitante, amostra ou prospecto de material para avaliação da área técnica responsável, que poderá ser rejeitado ou não o material oferecido.

**3.5.1.5** As entregas sempre serão na unidade indicada pelo DSEI/YY, sendo os seguintes endereços possíveis:

- **Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Yanomami e Ye'kwana** - situada na Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista- RR, respeitando o horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;
- **Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Yanomami e Ye'kwana** - situada na Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69.305-135 - Boa Vista - RR, respeitando o horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;

#### **3.6 Do recebimento:**

**3.6.1** No ato do recebimento, os materiais deverão estar em perfeitas condições, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal e dos demais documentos solicitados pelo contratante. Também é necessário incluir informações adicionais, como a marca e o nome do fabricante dos produtos, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, como também, a solicitação de fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondente.

**3.6.2** Serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos bens, visando a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.6.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações mencionadas. Em tal situação, a contratada deverá substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos envolvidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.6.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Esta aceitação definitiva ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e de todos os requisitos mínimos necessários, sendo formalizada mediante Relatório pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

**3.6.5** A contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas prescritas no termo de referência. Após a homologação do processo licitatório, a contratada deverá respeitar os prazos previstos no termo de referência no que tange a entrega dos insumos, após o encaminhamento da respectiva nota de empenho.

**3.6.6** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **4. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
--------------------------	--------------------

## 5. Descrição da solução como um todo

**5.1** A solução pretendida da presente aquisição, será através **Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, cujo objeto é aquisição de pulseiras hospitalares de vinil para identificação de pacientes e acompanhantes indígenas na unidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CASAI/YY, obedecendo à descrição conforme Termo de Referência e cumprindo com todas as obrigações enquanto contratada. Desta forma, o fornecedor deverá atentar para descrição /especificação abaixo mencionada:

GRUPO	Item	Descrição/Especificação	Unidade (UND)	Quantidade
ÚNICO	1	<b>PULSEIRA AMARELA</b> - Acompanhante; MATERIAL: Vinil; <b>CASAI YANOMAMI</b> - impressão personalizada e com identificação visível; <b>REGULAGEM DE TAMANHO</b> - visando a utilização em recém nascidos, crianças, adolescentes e adultos, com pontos de regulagem (entre 11 a 14 pontos). GARANTIA DO ITEM - mínima de 12 meses a partir da data definitiva de entrega; DEMAIS OBSERVAÇÕES: antialérgica, inviolável, a prova d'água;	Unidade	3684
	2	<b>PULSEIRA VERMELHA</b> - Paciente; MATERIAL: Vinil; <b>CASAI YANOMAMI</b> - impressão personalizada e com identificação visível; <b>REGULAGEM DE TAMANHO</b> - visando a utilização em recém nascidos, crianças, adolescentes e adultos, com pontos de regulagem (entre 11 a 14 pontos). GARANTIA DO ITEM - mínima de 12 meses a partir da data definitiva de entrega; DEMAIS OBSERVAÇÕES: antialérgica, inviolável, a prova d'água;	Unidade	3684
	3	<b>PULSEIRA AZUL</b> - Alta Médica; MATERIAL: Vinil; <b>CASAI YANOMAMI</b> - impressão personalizada e com identificação visível; <b>REGULAGEM DE TAMANHO</b> - visando a utilização em recém nascidos, crianças, adolescentes e adultos, com pontos de regulagem (entre 11 a 14 pontos). GARANTIA DO ITEM - mínima de 12 meses a partir da data definitiva de entrega; DEMAIS OBSERVAÇÕES: antialérgica, inviolável, a prova d'água;	Unidade	7368
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>14.736</b>

**5.2** Para aquisição dos itens que compõem o objeto deste estudo técnico, ponderou-se custos e benefícios, através de pesquisa de insumos e materiais com características que conferiram maior vida útil, uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, menor geração de resíduos e que ao mesmo tempo preservem a competitividade do certame.

**5.3** O fornecedor, devidamente regular, apresentará proposta vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado. A escolha também irá considerar a capacidade técnica da empresa e sua experiência anterior na prestação de serviços similares, fatores essenciais para garantir a qualidade e a agilidade na execução do objeto.

**5.4** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**5.5** A aquisição será realizada de forma integral, ou seja, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-lo de uma só vez, por se tratar de pulseiras de identificação hospitalar, que são amplamente encontradas no mercado.

**5.6** Portanto, a contratação se justificará pela economicidade, celeridade e eficiência no atendimento à necessidade da administração pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**5.7** A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização da solicitação, mediante o envio da Nota de Empenho ou documento equivalente ao contratado, nos seguintes locais de entrega:

- **Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Yanomami e Ye'kwana** - situada na Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista- RR, devendo ser entregues no endereço descrito, respeitando o horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;
- **Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Yanomami e Ye'kwana** - situada na Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1874 - Centro, CEP 69.305-135 - Boa Vista - RR, devendo ser entregues no endereço descrito, respeitando o horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;

**5.8** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos insumos, e conformidade com ETP, Termo de Referência e proposta.

**5.9** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações mencionadas. No caso de falhas na entrega, divergências em relação às especificações ou qualquer tipo de não conformidade, como caixas danificadas, amassados ou quantidades incompletas, terão os itens recusados e a empresa contratada será notificada para corrigir as inconsistências. Em tal situação, a contratada deverá substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos envolvidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.10** Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega ocorrerão por conta da empresa contratada.

**5.11** Durante o fornecimento, a empresa deverá apresentar Nota fiscal dos insumos. O DSEI-YY constituirá uma comissão para o recebimento.

**5.12** O pagamento à empresa contratada será realizado apenas após o recebimento definitivo de todos os itens, que deverão estar segundo as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência e proposta, bem como, em perfeitas condições de uso.

## **6. Levantamento de Mercado**

**6.1** O presente levantamento de mercado visa identificar as melhores opções para a aquisição de pulseiras de identificação hospitalar para os pacientes e acompanhantes da Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CASAI/YY, com base nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Cabe ressaltar, que a presente aquisição está alinhada ao planejamento estratégico. Além disso, considera-se que houve um levantamento prévio da demanda, foi realizada uma análise sobre a necessidade e então ocorreu uma decisão por parte da gestão.

**6.2** As pulseiras de identificação hospitalar são amplamente encontradas no mercado, mas a especificação técnica do item e o caráter personalizado, conforme detalhado no ETP que retrata a necessidade da CASAI/YY, devem ser rigorosamente observados.

**6.3** Visando a viabilização desta aquisição, foram analisadas as alternativas de contratação disponíveis, tendo em vista que a Administração Pública não disponibiliza diretamente os referidos itens. Assim, apresentam-se a seguir as possíveis soluções:

- a) Abertura de processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico,
- b) Abertura de processo licitatório por meio Sistema de Registro de Preços;
- c) Adesão à Ata de Registro de Preços de outras instituições, desde que o processo esteja devidamente instruído;
- d) Aquisição por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto na legislação vigente;
- e) Registro de Intenção de Adesão à Ata de Registro de Preços junto a outro órgão, na condição de participante.

**6.4** Dessa forma, apresentam-se as considerações sobre cada uma das opções de contratação analisadas, destacando aquela que melhor atende à necessidade em questão:

**a) Aquisição por Pregão Eletrônico:** O Pregão Eletrônico, modalidade de licitação prevista na legislação vigente, permite a ampla participação de fornecedores de diferentes regiões, promovendo maior competitividade e, conseqüentemente, a obtenção de propostas

mais vantajosas para a Administração. Além disso, essa modalidade reduz os custos operacionais ao simplificar etapas como habilitação e julgamento, o que resulta em economia de tempo e de recursos públicos. Essa alternativa possibilita a alocação mais eficiente e ágil dos recursos públicos, com menores custos e maior eficácia.

**b) O Sistema de Registro de Preços:** Regulamentado pelos artigos nº 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, é aplicável quando a Administração necessita contratar bens ou serviços de forma frequente, sem obrigatoriedade de aquisição imediata. Esse procedimento permite diversas contratações, concomitantes ou sucessivas, a partir de um único processo licitatório, mediante o registro da intenção de fornecedores em fornecer os bens ou serviços demandados.

**c) Aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços de Outros Órgãos:** A adesão a atas de registros de preços de outras entidades é uma alternativa prevista na Lei nº 14.133/2021, permitindo que órgãos diferentes se beneficiem das condições de um processo licitatório já realizado. Contudo, exige a observância de determinados critérios legais, dentre os quais se destaca a limitação do quantitativo total a ser adquirido, que não pode ultrapassar o dobro da quantidade registrada na Ata para cada item.

**d) Aquisição por Dispensa de Licitação:** Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é permitida para obras e serviços de engenharia com valor de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), e para a aquisição de bens e serviços com valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**e) Registro de Intenção de Adesão à Ata de Registro de Preços junto a outro órgão, na condição de participante:** A Intenção de Registro de Preços (IRP) é um procedimento público que permite que um órgão da Administração Pública compartilhe suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço (SRP) com outros órgãos e entidades. O objetivo é facilitar a participação de outros órgãos interessados na aquisição do mesmo objeto, promovendo a economia de escala e a busca por melhores preços.

## 6.5 Justificativa da alternativa escolhida:

**6.5.1** Diante das necessidades elencadas neste ETP, assim como as possíveis alternativas/soluções, a alternativa escolhida foi **Aquisição por Dispensa de Licitação**, considerando **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras que permitam a contratação direta em razão do valor, desde que os limites estabelecidos sejam respeitados.

**6.5.2** A principal vantagem da dispensa de licitação é a agilidade na aquisição de bens ou serviços, permitindo uma resposta mais rápida às necessidades da administração pública. Isso pode ser crucial em situações de risco à saúde ou segurança pública, bem como os seguintes pontos positivos:

- **Celeridade:** A dispensa de licitação permite a contratação direta, evitando a burocracia e os prazos extensos de um processo licitatório formal.
- **Eficácia em Emergências:** Em casos de emergência ou calamidade, a dispensa permite uma resposta rápida e eficiente, garantindo a proteção da população ou de bens públicos.
- **Otimização de custos:** A dispensa pode evitar custos excessivos com processos licitatórios, especialmente em compras de baixo valor, o que pode ser um fator positivo para a administração pública.
- **Maior flexibilidade:** A dispensa de licitação permite que os órgãos públicos contratem diretamente, sem a necessidade de um processo licitatório completo, o que pode ser vantajoso em situações onde a licitação não é viável ou não garante a melhor opção para a administração.

**6.5.3** Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do item ser considerado bem comum.

**6.5.4** Outro ponto que merece destaque, é que a aquisição por meio de dispensa eletrônica, possui menos exigências de documentação que o pregão eletrônico e o sistema de registro de preços, ou seja, o processo se torna muito mais rápido e desburocratizado.

**6.5.5** Além disso, o Sistema de Registro de Preços é adequado para selecionar produtos padronizados e destituídos de características específicas. Com efeito, é certo que o aproveitamento do resultado da licitação por outros órgãos exige bastante cautela no que tange à identificação das necessidades a serem atendidas.

**6.5.6** No tocante ao Registro de Intenção de Adesão à Ata de Registro de Preços junto a outro órgão, na condição de participante, foram consideradas as desvantagens burocráticas quanto a necessidade de apresentar justificativas para a adesão, demonstrando a vantagem para o órgão e a compatibilidade dos preços com o mercado, o que pode gerar mais trabalho e tempo.

Além do mais, existem limites para a quantidade que pode ser adquirida por adesão, o que pode restringir a capacidade de atender às necessidades do órgão, sem mencionar, ainda, que o órgão aderente fica dependente do órgão gerenciador e do fornecedor para a execução do contrato.

**6.5.7** Após análise, verificou-se que essa opção "Aquisição por Dispensa de Licitação" seria viável para esta aquisição, tendo em vista o grau de especificidade das pulseiras de identificação, assim como, os pontos positivos elencados acima. Ademais, foi possível definir previamente através do controle de pacientes realizado pelo Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME, o quantitativo estimado para o período de 12 meses, a ser demandado pela CASAI/YY.

**6.5.8** Cabe destacar, ainda, que tendo em vista as características do bem que será adquirido, não será necessária contratações frequentes, nem previsão de entregas parceladas. Desta forma, a aquisição será entregue em remessa/parcela única, o que implica que todos o itens serão entregue de uma só vez, conforme estipulado no contrato ou documento equivalente. A entrega em parcela única garantirá que este insumo esteja disponível de forma rápida e eficaz.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**7.1** A estimativa dos quantitativos previstos está fundamentada na Solicitação e Planilha Memória de Cálculo, conforme processo SEI, NUP 25064.001159/2025-94. Diante disso, as descrições dos itens e seus respectivos quantitativos foram definidos com base no referido processo, e conforme descrição a seguir:

**7.1.1 Planilha 01 - Controle de pacientes por faixa etária e sexo, admitidos na CASAI-YY no ano de 2024:**

<b>CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS POR SEXO</b>														
ANO	SEXO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2024	FEMININO	77	61	66	51	35	47	61	45	35	46	56	48	628
2024	MASCULINO	82	76	72	55	50	51	60	53	43	52	53	45	692
	<b>TOTAL</b>	159	137	138	106	85	98	121	98	78	98	109	93	1320
<b>FONTE: SAME/CASAI YY, 03/01/2025</b>														
<b>ADOLESCENTES DE 13 A 17 ANOS POR SEXO</b>														
ANO	SEXO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2024	FEMININO	12	11	5	18	9	13	11	12	11	4	12	12	130
2024	MASCULINO	8	5	8	8	9	5	3	6	2	9	5	6	74
	<b>TOTAL</b>	20	16	13	26	18	18	14	18	13	13	17	18	204
<b>FONTE: SAME/CASAI YY, 03/01/2025</b>														
<b>ADULTOS DE 18 A 59 ANOS POR SEXO</b>														
ANO	SEXO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2024	FEMININO	86	57	59	52	50	63	59	51	48	61	61	45	692
2024	MASCULINO	55	31	36	44	48	63	61	37	27	36	49	49	536
	<b>TOTAL</b>	141	88	95	96	98	126	120	88	75	97	110	94	1228
<b>FONTE: SAME/CASAI YY, 03/01/2025</b>														
<b>IDOSOS &gt;= 60 ANOS POR SEXO</b>														
ANO	SEXO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2024	FEMININO	5	2	3	6	3	2	3	1	3	2	2	3	35
2024	MASCULINO	6	3	4	2	3	2	4	5	4	6	7	1	47
	<b>TOTAL</b>	11	5	7	8	6	4	7	6	7	8	9	4	82
<b>FONTE: SAME/CASAI YY, 03/01/2025</b>														

**TOTAL GERAL:**

ANO	SEXO	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2024	FEMININO	180	131	133	127	97	125	134	109	97	113	131	108	1485
2024	MASCULINO	151	115	120	109	110	121	128	101	76	103	114	101	1349
	<b>TOTAL</b>	<b>331</b>	<b>246</b>	<b>253</b>	<b>236</b>	<b>207</b>	<b>246</b>	<b>262</b>	<b>210</b>	<b>173</b>	<b>216</b>	<b>245</b>	<b>209</b>	<b>2834</b>

FONTE: SAME/CASAI YY, 03/01/2025

**7.1.2 Metodologia referente a memória de cálculo:** A planilha de memória de cálculo acima, teve como base o levantamento mensal do quantitativo de pacientes informados pelo Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME da CASAI-YY, especificados por faixa etária e sexo, no período de janeiro a dezembro de 2024. Em seguida, foi realizado o somatório total geral dos pacientes admitidos na CASAI-YY para período de janeiro a dezembro do ano de 2024, excluindo a faixa etária, diferenciando-os apenas por sexo, no qual o total de 1.485 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco) são pacientes do sexo feminino e 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) pacientes do sexo masculino, perfazendo o montante total de 2.834 (dois mil oitocentos e trinta e quatro) pacientes registrados/admitidos pela CASAI-YY no ano de 2024.

**7.2 Planilha 02 -** Estimativa de quantitativos previstos para "Aquisição de pulseiras hospitalares de vinil para identificação de pacientes e acompanhantes indígenas na unidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CASAI/YY.

Pacientes e Acompanhantes - CASAI-YY															Média Mensal	Acréscimo de aprox. 30%	CONSIDERAÇÕES:
ANO	SEXO	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez				
2024	F	180	131	133	127	97	125	134	109	97	113	131	108	124	*	Considerando que todo paciente tem acompanhante, a quantidade de pacientes foi dobrada para atender os acompanhantes, perfazendo um total de 307 pulseiras para pacientes (número de pacientes*2), para atender seus acompanhantes, no total de 614 pulseiras.	
2024	M	151	115	120	109	110	121	128	101	76	103	114	101	112	*	Considerando que todo paciente recebe alta, devendo utilizar a pulseirinha de alta, bem como seu acompanhante, o quantitativo de 614 pulseira de pacientes e acompanhantes dever ser adquirido nas mesma quantidade para os pacientes de alta, sendo 614 pulseira para pacientes e acompanhantes e 614 pulseira de alta médica.	
																<b>Assim, seguem os cálculos:</b> • Média mensal de 307 unidades na cor vermelha para identificação de pacientes; • Média mensal de 307 unidades na cor amarela para identificação de	

TOTAL	331	246	253	236	207	246	262	210	173	216	245	209	236	307	acompanhantes; • Média mensal de 614 unidades na cor azul para identificação de indígenas que receberam alta.  307 + 307 + 614 * 12 meses = 14.736 (unidades anual).
<b>Acompanhantes</b>														<b>307</b>	<b>14736</b>
Pacientes e Acompanhantes														<b>614</b>	
Alta Médica														<b>614</b>	

\*Os valores foram arredondados considerando o número inteiro, os valores numéricos foram ajustados para o número inteiro mais próximo, descartando casas decimais.

**7.2.1 Metodologia referente a memória de cálculo:** Com base no levantamento realizado na Planilha 01, procedeu-se ao cálculo constante na Planilha 02, a qual apresenta os somatórios mensais dos pacientes atendidos pela CASAI-Y no ano de 2024, discriminados por sexo masculino e feminino. Dessa forma, foi possível obter o somatório total dos pacientes atendidos no período de janeiro a dezembro de 2024. Por conseguinte, com os resultados obtidos, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples.

**7.2.2** Ademais, diante da elevada rotatividade e da previsão de possíveis aumentos no número de pacientes, a Planilha 02 incorpora um acréscimo aproximado de 30% (trinta por cento) sobre a quantidade inicialmente estimada, visando assegurar proteção contra variações inesperadas na demanda e eventuais imprevistos, o que possibilita uma gestão de risco mais eficaz e a tomada de decisões estratégicas com maior segurança.

**7.2.3** Em face do exposto, e considerando o acréscimo de 30% (trinta por cento), foi possível determinar para esta aquisição o quantitativo de 307 (trezentos e sete) pulseiras de identificação hospitalar.

**7.2.4** Sob outro enfoque, destaca-se o papel do acompanhante como mediador entre o paciente, a equipe multiprofissional de saúde e os familiares, assim como, a relevância da presença de um acompanhante no ambiente hospitalar, essencial para a promoção do bem-estar e da segurança do paciente, especialmente em contextos de fragilidade e vulnerabilidade. Sua atuação contribui, também, para a efetividade da comunicação, e ao adequado cumprimento das orientações médicas e o oferecimento de suporte emocional e conforto ao longo do período de internação.

**7.2.5** Trazendo para o contexto de atendimento do indígena, a presença de acompanhantes indígenas em ambientes hospitalares se revela essencial para assegurar um atendimento culturalmente sensível e eficiente, sobretudo em contextos nos quais existem disparidades significativas entre a cultura dos pacientes e a dos serviços de saúde. Esses acompanhantes desempenham, também, a função de mediadores comunicacionais, promovendo a compreensão recíproca entre pacientes e profissionais de saúde, além de contribuir para a adequação do ambiente hospitalar nas especificidades culturais dos povos indígenas.

**7.2.6** Diante desse contexto, uma vez que cada paciente é acompanhado por um acompanhante, procedeu-se à duplicação do quantitativo de pulseiras, com o objetivo de garantir a devida identificação de ambos — pacientes e respectivos acompanhantes — resultando em um total equivalente ao dobro do número de pacientes. Dessa forma, chegou-se ao cálculo de 614 (seiscentos e quatorze) pulseiras, destinadas à identificação de pacientes e acompanhantes.

**7.2.7** Tendo em vista que todos os pacientes, ao receberem alta médica, devem utilizar a pulseira correspondente, assim como seus respectivos acompanhantes, torna-se necessário que o quantitativo de 614 (seiscentos e quatorze) pulseiras destinadas à identificação de pacientes e acompanhantes seja igualmente adquirido para uso no momento da alta. Dessa forma, deverão ser providenciadas 614 (seiscentos e quatorze) pulseiras para identificação durante a permanência na unidade e outras 614 pulseiras específicas para alta médica, totalizando a aquisição proporcional para ambos os momentos do atendimento.

**7.2.8** Dessa forma, apresentam-se os cálculos referentes às quantidades mensais, que serão adquiridas:

- 307 unidades na cor vermelha, destinadas à identificação dos pacientes;
- 307 unidades na cor amarela, destinadas à identificação dos acompanhantes;
- 614 unidades na cor azul, destinadas à identificação dos indígenas em alta médica.

O quantitativo anual é obtido pela soma mensal multiplicada por doze meses, conforme segue:  
 $(307 + 307 + 614) \times 12 = 14.736$  unidades anuais.

**7.2.9** Dessa maneira, os quantitativos aqui estabelecidos têm por finalidade não apenas suprir as demandas imediatas da CASAI-YY, mas também servir como parâmetro para eventuais contratações futuras, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados às populações indígenas atendidas por este DSEI/YY. Informa-se, ainda, que as quantidades de material especificada neste instrumento é suficiente para atender à unidade CASAI/YY pelo período de 12 (doze) meses.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.940,66

8.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.940,66** (seis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e seis reais), conforme Documento Formalização da Demanda nº 72/2026 (SEI 0054294716).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto tem como finalidade promover a ampliação da competitividade, com vistas à economicidade, nos termos do que dispõe a legislação vigente, devendo ser adotado sempre que restar comprovada sua viabilidade técnica e vantajosidade econômica. A medida visa possibilitar a participação de um número maior de licitantes que, embora não atendam isoladamente às exigências para execução integral do objeto, reúnem condições de executar parcelas da contratação. Parte-se da premissa de que o incremento da disputa favorece a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração Pública, contribuindo para a redução do valor global da contratação e para a mitigação da concentração de mercado.

9.2 Entretanto, há situações em que o parcelamento do objeto revela-se tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. Tal ocorre, por exemplo, quando a fragmentação compromete a economia de escala, ocasionando aumento nos custos globais da contratação em virtude da realização de múltiplos certames. Também se verifica a inviabilidade do parcelamento quando os eventuais benefícios não superam os custos adicionais e as complexidades administrativas decorrentes da gestão contratual fracionada. Ademais, o parcelamento poderá descaracterizar ou comprometer a natureza do objeto licitado, ou ainda ser inadequado em casos que demandem a contratação de um único fornecedor, visando à padronização de bens ou serviços.

9.3 Diante do exposto, a análise relativa ao parcelamento do objeto deve pautar-se pelas referências normativas pertinentes, observando, em especial, o disposto no artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme se desprende o seguinte:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.4 Além disso, a súmula TCU nº 247 apresenta a seguinte definição:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

9.5 Cabe destacar que, para a presente aquisição, aplicam-se também os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);** (grifo nosso)

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.6 Conclusão:** A justificativa para a não adoção do parcelamento da solução se fundamenta no artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na exclusividade conferida às microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor da licitação não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite este que não será excedido pela presente aquisição. Além disso, não se vislumbra, sob os aspectos técnico e econômico, a viabilidade ou vantagem do parcelamento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, súmula TCU nº 247, tendo em vista que o fracionamento acarretaria a perda da economia de escala, aumento dos custos administrativos na gestão contratual e risco à qualidade do que está sendo contratado. Por conseguinte, a contratação de um único fornecedor possibilitará uma execução mais eficiente, com melhores condições de preço e garantia de qualidade, padronização de tonalidades e características, essenciais para a identidade visual da instituição da CASAI/YY.

**9.6.1** Em relação ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando o valor estimado da contratação superar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o objeto envolver a aquisição de bens de natureza divisível, a Administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, verificou-se que, na presente aquisição não se aplica a exigência legal de reserva da cota de até 25%, uma vez que o valor estimado da contratação não ultrapassará o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**9.6.2** Cabe mencionar, ainda, que os **itens 1 - 2 - 3 conforme planilha detalhada no item 05 neste ETP foram agrupados em GRUPO - ÚNICO**, visando a padronização da aquisição e um único fornecedor. Deste modo, o agrupamento dos três itens nesta dispensa de licitação, justifica-se, também, pela similaridade de suas especificações e uso para diferentes pacientes ou finalidades, mas com o mesmo objetivo geral na rotina de atendimentos da CASAI/YY. As pulseiras, embora com variações quanto a cores ou tipos (adulto, infantil, etc.), destinam-se todas à identificação segura de pacientes, sendo fundamentais para a organização e segurança. A aquisição agrupada permite maior eficiência no processo de compra, padronização dos insumos, otimização logística e melhor negociação de preços, promovendo a economicidade e o atendimento rápido às necessidades do setor.

**9.6.3** Em vista disso, e considerando as necessidades operacionais da CASAI/YY e visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, justifica-se a aquisição dos bens em parcela única, mediante contrato ou instrumento equivalente, como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

**9.6.4** A entrega integral dos insumos possibilita a imediata disponibilidade dos materiais, o que favorece um planejamento logístico mais eficiente, alinhado à gestão institucional e às peculiaridades do atendimento prestado. Tal medida contribui, ainda, para a otimização dos custos operacionais, redução de despesas indiretas e simplificação dos processos de gestão e fiscalização contratual.

**9.6.5** Portanto, a adoção dessa estratégia atende aos princípios da economicidade, eficiência e conveniência administrativa, assegurando um atendimento contínuo, de qualidade, e culturalmente adequado aos povos indígenas assistidos por este DSEI, respeitando suas especificidades territoriais e socioculturais.

## **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**10.1** Os itens previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento anual da instituição.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**11.1** Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**12.1** Seguem os principais benefícios da aquisição de pulseiras hospitalares de vinil para identificação de pacientes e acompanhantes indígenas na unidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana - CASAI/YY, no âmbito do DSEI-Yanomami e Ye'kwana - DSEI/YY, são eles:

### a. Identificação Correta do Paciente

- Evita trocas ou confusões entre pacientes;
- Garante que os cuidados prestados sejam direcionados à pessoa certa;
- Facilita a distinção entre pacientes, acompanhantes e aqueles que recebem alta médica, promovendo maior organização e segurança dentro da unidade.

### b. Segurança na Administração de Medicamentos e Procedimentos

- Confirma a identidade antes da administração de medicamentos e exames;
- Reduz erros médicos relacionados à identidade.
- Melhoria na organização do refeitório e controle de refeições;
- Facilitação do trabalho dos profissionais de saúde e da equipe de segurança.
- Melhora o controle de internações, transferências e altas.

### c. Redução de Fraudes

- Impede o uso indevido de serviços por pessoas não autorizadas;

### d. Versatilidade e Durabilidade

- Disponíveis em materiais resistentes (ex: vinil);
- Resistentes à água e atrito, garantindo leitura e integridade das informações por dias.

## 13. Possíveis Impactos Ambientais

**13.1** A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/21).

**13.2** Diante disso, exige-se que a empresa contratada cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos.

**13.3** Os critérios de sustentabilidade devem ser pautados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

**13.4** Como forma de mitigar possíveis impactos ambientais a empresa contratada deve se atentar as regulamentações da Instrução Normativa Nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, Lei Nº 12.305, DE 2 de agosto de 2010 e obedecer as disposições do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

**13.5** O(s) fornecedor(es) dever(ão) se responsabilizar por quaisquer situações adversas e impactos ambientais que possam ser causados por vícios no transporte dos itens, devendo reparar quaisquer problemas causados pelos motivos expostos.

**13.6** Por fim, em concordância com o art. 4º do Decreto 9.178 de 23 de Outubro de 2017:

"Art. 4º. Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

(...)

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

**13.7** Cabe informar, ainda, que não há necessidade de adequação do ambiente, tendo em vista que este DSEI, bem como, a CASAI/YY já possui depósitos específicos para o armazenamento adequado desse insumo.

## **14. Providências a serem Adotadas**

**14.1** Serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.

**14.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente demanda, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.3** A área demandante deverá providenciar o recebimento dos itens, efetivando assim os benefícios esperados com a presente aquisição.

**14.4** Cabe destacar, que não se vislumbra a necessidade de adequações ambientais, nem tampouco treinamentos adicionais específicos para qualificação dos servidores e prestadores responsáveis pela operação dos mesmos.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

15.1 Em análise técnica, verifica-se que as alternativas e definição de especificações adequadas ao objeto encontra-se dentro da viabilidade econômica, com estimativa de valor condizente com os parâmetros de mercado e orçamentos históricos, assegurando a economicidade e a eficiência dos recursos públicos. Além disso, observa o atendimento aos normativos e regulamentos aplicáveis, garantindo transparência e conformidade com as diretrizes legais administrativas pertinentes ao processo licitatório.

15.1.1 Dessa forma, essa Equipe de Planejamento da Contratação conclui pela viabilidade da contratação do objeto supracitado, reforçando a importância de sua execução para o alcance das finalidades institucionais

16. Responsáveis Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Membro da comissão de contratação

TEVINO SANTOS DE JESUS

Membro da comissão de contratação

FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA

Membro da comissão de contratação

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**TEVINO SANTOS DE JESUS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 12:01:10.*

**FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 11:57:44.*